

...: Imprimir ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

LEI MUNICIPAL Nº 4.251, DE 23/07/2008

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Suzano, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 226-07/08
Autoria: Ver. Luiz Carlos Geraldo

*GERSON MAMEDE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 45, § 7º da Lei Orgânica do Município;
Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º. As funcionárias públicas do Município de Suzano têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto sem que tenha sido requerida a licença será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de natimorto será concedida a licença para tratamento de saúde a critério do médico.

§ 4º. Durante a licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à

Art. 2º. A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- I. Se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- II. De dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- III. De um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- IV. De quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

Parágrafo único. A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do art. 1º.

Art. 3º. A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Suzano será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou até oito anos de idade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 23 de julho de 2008.

Vereador GERSON MAMEDE RODRIGUES

Presidente

ADILSON DE CASTRO REIS

Secretário Diretor Geral